



RESOLUÇÃO Nº 1036/2023
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial 1091/2025](#))

Dispõe sobre a opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais assegurada, nos termos do art. 2º da [Lei estadual nº 24.263](#), de 29 de dezembro de 2022, aos servidores efetivos empossados em cargos de provimento em comissão.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do [art. 34 do Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei estadual nº 24.263](#), de 29 de dezembro de 2022, fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado relativamente ao ano de 2022, e prevê, em seu art. 2º, que “o servidor nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar pela jornada diária de oito horas e de quarenta horas semanais no cargo efetivo de que seja titular”;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.23.066073-0/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0279854-22.2023.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária virtual realizada no dia 26 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais assegurada, nos termos do art. 2º da [Lei estadual nº 24.263](#), de 29 de dezembro de 2022, aos servidores efetivos empossados em cargos de provimento em comissão.

Art. 2º O servidor efetivo que estiver empossado em cargo de provimento em comissão e que tenha interesse em optar pela jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo de que seja titular deverá enviar à Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV formulário próprio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º O prazo para a opção de que trata o “caput” deste artigo expira em 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse do servidor efetivo em cargo de provimento em comissão.



§ 2º O servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão em período posterior publicação da [Lei Estadual nº 24.263](#), de 2022, ainda que tenha sido exonerado do cargo comissionado até a publicação desta Resolução poderá, até 30 de maio de 2023, fazer a opção de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 3º No caso de exoneração do cargo de provimento em comissão, o servidor que tiver feito a opção na forma do art. 2º:

I - deverá cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais no cargo efetivo de que seja titular, a qual deverá ser comprovada mediante registro de presença no início e no fim de sua jornada de trabalho e no início e término do intervalo para almoço;

II - terá sua jornada de trabalho efetivamente considerada na equalização da força de trabalho, a fim de que o quantitativo de horas produtivas aumentadas pelo conjunto de servidores que optarem pela jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais seja contabilizado para reduzir a necessidade de lotação de servidores efetivos nas áreas/unidades;

III - não poderá ingressar no teletrabalho, salvo se autorizado o trabalho na condição especial para servidora lactante ou quando houver laudo médico com recomendação do ingresso no teletrabalho ao servidor com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.473](#), de 19 de junho de 2023, e da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 343](#), de 9 de setembro de 2020. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial 1091/2025](#))

III - não poderá ingressar no teletrabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que:

I - for exonerado do cargo comissionado, a partir da data de publicação desta Resolução, a pedido, para reassumir as funções do cargo efetivo;

II - obtiver o deferimento do pedido de desistência da opção.

Art. 4º A exoneração do servidor do cargo de provimento em comissão, a pedido, para reassumir as funções do cargo efetivo, implica a automática desistência da opção realizada na forma do art. 2º.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não se aplica ao servidor optante que foi exonerado do cargo comissionado em data anterior à publicação desta Resolução.

Art. 5º Observada a conveniência administrativa, poderá ser deferido o pedido de desistência da opção realizada nos termos do art. 2º.

Parágrafo único. O pedido de desistência da opção deverá ser enviado à GERSEV por meio do SEI.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2022.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente